



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 05 de agosto de 2015, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Sebastião Alves Martins, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar-volante, Angela Naira Belinski e pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 20 de julho de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Edital nº 26/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1760/2015, em 02 de julho de 2015, na página 7, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Anápolis foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 158, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 07 de julho de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. Antônio Heli de Oliveira – OAB/GO-3472, Presidente da Subseção da OAB em Anápolis, e do Dr. André Luiz Ignácio de

Almeida – OAB/GO-14.943, representando a AGATRA, acompanhados de uma comitiva de advogados militantes neste Foro Trabalhista. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial dispensado aos advogados por parte do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, sempre muito diligente e atencioso com o público em geral. O Desembargador Corregedor agradeceu a presença dos ilustres advogados, manifestando o seu contentamento em saber da satisfação dos advogados com o atendimento a eles dispensado pelo Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, endossando os elogios a ele dirigidos.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012	2013	2014	2015
Processos recebidos na fase de conhecimento	1102	1.259	1465	813

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** Processos recebidos até junho de 2015.

A 3ª Vara do Trabalho de Anápolis possui jurisdição sobre os municípios de Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianópolis, Jesúpolis, Leopoldo de bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 8%, (de 334.613 para 361.991 habitantes¹). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como pólo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico, sendo

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2014, disponíveis em www.ibge.gov.br.

considerada a cidade mais competitiva do estado. Possui a terceira maior população do estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2011), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas – 2013, do IBGE, o município possui 9.798 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 94.556 pessoas, com salário médio mensal de 2,4 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **1465 novas ações**, registrando significativo acréscimo desde o exercício de 2012, no percentual de **33%**. Considerado o último triênio (2012/2014) a unidade recebeu, em média, **1275 processos**. Nada obstante, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador Corregedor entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 A observância do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Esta recomendação foi atendida.

5.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento no sistema informatizado SAJ18 dos andamentos referentes aos processos que tramitam no sistema PJe-JT, possibilitando a apuração dos dados estatísticos referentes à vara do trabalho e aos magistrados, conforme informado por meio do **Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 16/2013** (item 6.2 do Relatório de correção, número 29). Ressaltou, ainda, que a ausência do lançamento dos andamentos no sistema SAJ18 pode, inclusive, prejudicar as informações pertinentes à produtividade dos magistrados, com possível prejuízo de sua avaliação nas promoções pelo critério de merecimento;

Esta recomendação foi atendida.

² “Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)”

5.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC, inclusive dos processos em trâmite no sistema Pje-JT** (item 6.2 – 7 e 18 do Relatório de Correição);

Esta recomendação não foi atendida, razão pela qual será reiterada no item 6.1.1 desta Ata.

5.4 A observância às disposições contidas no **artigo 76** do PGC, devendo constar nas **atas homologatórias de acordo** as orientações acerca da importância das obrigações previdenciárias e a possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal;

Esta recomendação foi atendida.

5.5 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça e Leilão, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição);

Esta recomendação foi atendida.

5.6 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, (item 6.2 – 17 do Relatório de Correição);

Esta recomendação foi atendida.

5.7 A liberação imediata do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for **inequivocamente superior ao do depósito recursal**;

Tal recomendação foi atendida.

5.8 Que a Vara do Trabalho regularize os processos 302 processos que, em 31/07/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no **art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 90 (noventa) dias, acerca das providências adotadas.**

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

6.1.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos valores decorrentes dos acordos pagos e das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 5 e 19 do Relatório de Correição**.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **59 dias**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, conforme apurado no **item 3.6 do Relatório de Correição**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que na última visita correcional tal prazo era de **38 dias**, havendo pois, significativo acréscimo;

6.2.2 A adequação do prazo médio da Secretaria para cumprimento de despachos, aferido em **4 (quatro) dias**, ao limite legal estabelecido pelo artigo 190 do CPC.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 9 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 03 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2012/2014, a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1275 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1001 e 1500 processos é de 9 a 10 servidores (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita ao servidor que atua em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por ele desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até junho, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **93%** dos processos recebidos no período (813 distribuídos na fase de conhecimento, 753 processos solucionados). O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **275** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **259** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de junho, a unidade solucionou mais **3** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **105,86%**. O Desembargador Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pelo atingimento dessa meta, encarecendo, todavia, que continue a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e junho de 2015, **185** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **179** execuções o que corresponde a **97,31%** do total de execuções. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que esta Vara tem obtido, ao longo dos últimos três anos, resultados satisfatórios na solução de processos na fase executória, conforme demonstrado no item 1 (9 a 11) do Relatório de Correição. O Desembargador Corregedor parabenizou o Excelentíssimo Juiz Titular pela sua profícua atuação na solução desses processos, encarecendo à Secretaria da Vara que **proceda ao arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, conforme apontado no último relatório extraído do sistema E-gestão e entregue ao ilustre Diretor de Secretaria nesta oportunidade, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A unidade não possui ação coletiva distribuída até 31/12/2012, pendente de solução, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta nessa unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até maio de 2015 foi de **88 dias**, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou que essa meta será facilmente cumprida por essa Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, ao Juiz Titular que continue adotando providências para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pelo Regional.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **56%**. Já nos meses de janeiro a maio, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **50%**. O Desembargador Corregedor exaltou o resultado parcial obtido, considerando a média do Regional, que é de 39%, o que demonstra que as medidas adotadas pelos magistrados atuantes nessa unidade, voltadas para a pacificação dos conflitos, tem se mostrado eficazes para o cumprimento dessa meta pelo Regional.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Sebastião Alves Martins, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Mereceu especial destaque o elevado índice de acordos realizados por este juízo ao longo dos últimos 3 anos, sempre superior à média da Região, bem como o reduzido prazo médio para sentenciar, aferido nesta oportunidade em apenas 3 dias, o que demonstra, mais uma vez, a notória eficiência e operosidade do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho.

Enalteceu, ainda, o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do

Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

O Foro Trabalhista de Anápolis, cujo Diretor é o Excelentíssimo Juiz Sebastião Alves Martins, Titular desta Vara do Trabalho, possui instalações amplas e modernas, aptas a abrigar as 4 Varas do Trabalho e serviços auxiliares. O prédio encontra-se em excelentes condições, sem necessidade de reparos emergenciais.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Winder Ribeiro de Lima, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos. Observou o Desembargador Corregedor significativa evolução nos trabalhos da Secretaria, com o atendimento de quase todas as recomendações realizadas na última visita correicional, bem como a diligente atuação na correta alimentação dos sistemas informatizados de 1º grau.

Ressaltou, ademais, que a unidade procede, de maneira diligente, à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 10272/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18.

Anotou, ainda, que a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis possui 1.066 processos em execução com 988 partes incluídas no BNDT, sendo 1.339 devedores com 1.202 validados e percentual de **92,68%**. Neste ponto, solicitou maior atenção à correta alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, importante instrumento de efetivação do objetivo desta Especializada. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 45 requisições de honorários periciais das quais 32 foram pagas, 7 indeferidas e 6 canceladas. Fez saber, ademais, que a unidade indisponibilizou, no período correccionado, 2 peças processuais.

Por fim, agradecendo ao corpo de juízes e servidores do Foro Trabalhista de Anápolis pela amável acolhida, deu-se por encerrada a correição em 5 de agosto de 2015.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região